



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 819, DE 2018, sobre a Medida Provisória nº819, de 2018, que Autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade.

PRESIDENTE: Deputado George Hilton

RELATOR: Senador Humberto Costa

11 de Abril de 2018





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSAO MISTA DA MEDIDA PROVISORIA N° 819, DE 2018, sobre a Medida Provisória nº 819, de 2018, que *autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade.*

Relator: **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 819, de 25 de janeiro de 2018, assinada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício da Presidência da República, autoriza a União a doar ao Estado da Palestina R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais, o equivalente a 240 mil dólares), a fim de auxiliar a restauração da Basílica da Natividade.

A Basílica da Natividade está situada na cidade de Belém, na Palestina. Ela resguarda o local de nascimento de Jesus Cristo e é parte,



desde 2012, da Lista do Patrimônio Mundial e dos Patrimônios em Risco da UNESCO, dado sua precária conservação.

Conforme ressaltado na Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 308, de 2017, assinada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e pelo Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, que acompanha a medida, a *“urgência da aprovação da Medida Provisória anexa está nos prazos, na operacionalização de doação brasileira e na aproximação do Natal deste ano. No que respeita aos prazos, a obra já iniciada de restauração está prevista para ser concluída em 2019. No entanto, em julho de 2018, os chefes de Estado e de Governo dos países participantes deverão ser convidados e homenageados pelo presidente palestino em cerimônia em Belém. A cerimônia de julho de 2018 certamente terá visibilidade mundial e deixará os brasileiros orgulhosos por verem o nome do Brasil associado à restauração da Basílica de Belém”*.

A cooperação financeira do Brasil visa a custear a restauração equivalente a quatro das cinquenta colunas de pedra da nave da Basílica, inserida entre os trabalhos prioritários a serem executados.

Ainda conforme texto da medida, o montante necessário para essa doação será proveniente do orçamento do Ministério das Relações Exteriores.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Os requisitos de constitucionalidade e juridicidade da matéria estão presentes.



Nos termos do art. 21, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VII, compete à União manter relações com Estados estrangeiros, que será exercida privativamente pelo Presidente da República.

Ademais, a União é competente para legislar sobre a matéria, conforme disposto no art. 24, incisos I e II, que não se insere no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de quaisquer de suas Casas, e não trata de assunto vedado a medida provisória, conforme disposto nos arts. 49, 51, 52 e 62, § 1º, I, da Constituição Federal.

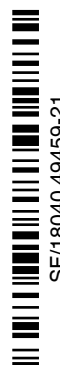
Dessa forma, a pretendida concessão de recursos financeiros pela União insere-se entre as prerrogativas do Poder Executivo Federal, condicionada, obviamente, a prévia autorização legal, como no presente caso.

A MPV em exame, como já relatado, prevê a concessão de recursos financeiros ao Governo da Palestina, que impactam as despesas públicas.

Assim sendo, é necessário o cumprimento das condições e exigências definidas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, onde é definido o Novo Regime Fiscal, nos termos da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, para a sua realização.

Em particular, as disposições reguladas nos termos dispostos no art. 113 da referida Emenda, e nos arts. 15, 16 e 17 da referida lei, que, tal como ali definidos, deverá estar acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois exercícios seguintes.

Além disso, para que se enquadre nos termos desses dispositivos da LRF, deverá ser demonstrado que o gasto apresenta adequação com a Lei



Orçamentária Anual – LOA, com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo com elas compatíveis, e que não afetará as metas previstas na LDO, e estar acompanhada de medidas de compensação de natureza orçamentária ou tributária.

Conforme a EMI nº 308, de 2017, a eficácia da proposta está condicionada ao envio ao Congresso Nacional de projeto de lei para a criação de nova rubrica no Orçamento Fiscal da União – Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, para recepcionar os recursos que sejam autorizados pela MP em exame.

Importa ressaltar que o referido crédito deverá ser viabilizado em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atendidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, de forma a sempre compatibilizá-lo com as disponibilidades orçamentárias.

Nessas circunstâncias, entendemos que a adequação e os ajustes a serem feitos devem ser, oportunamente, empreendidos pelo Poder Executivo, até porque é a quem, constitucionalmente, está reservada a iniciativas das leis orçamentárias. Cumpre informar que a ação de apoio à Palestina se restringirá ao exercício vigente, com impacto restrito ao valor a ser doado, ou seja, até R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais) ficando, ainda, dispensada a sua discriminação no Plano Plurianual.

Entendemos, assim, que a MPV nº 819, de 2018, não apresenta problemas relacionados a sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Quanto ao mérito, a doação é de grande significado para o Brasil. Os Países convidados e colaboradores não são estimulados necessariamente por razão religiosa, mas pelo compromisso histórico de preservar o local a



abrigar gruta que a tradição aponta como o lugar do nascimento de Jesus Cristo. Dentre os Países colaboradores com a restauração do emblemático templo, já doaram a Alemanha, Bélgica, Chile, Espanha, França, Grécia, Hungria, Itália, Marrocos, Polônia, Rússia, Santa Sé e Turquia, além da própria Palestina que, apesar de suas carências, já empenhou 2,7 milhões de dólares.

Claro, também não se pode desprezar que para milhões de brasileiros cristãos tal local é de enorme simbolismo.

Quanto à urgência, importa esclarecer que a restauração está em curso e os fundos estão sendo reunidos, mas o prazo final para doações não ultrapassa esse ano. Portanto, a aprovação brasileira deve ser o mais rápido possível, até para não comprometer o calendário orçamentário segundo os trâmites brasileiros. Além disso, cerimônia de celebração com os doadores está agendada para julho deste ano.

Assim, a MPV atende aos pressupostos de relevância e urgência, previstos no *caput* do art. 62 da CF, pela oportunidade ímpar que ora se apresenta ao Brasil, evidenciada pelo que representa a Basílica e pela amizade que o Brasil nutre pela Palestina.

De resto, não há reparos a fazer ao texto, salientando, ainda, que a medida está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, nos termos da Resolução nº 1, de 2002-CN, votamos pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 819, de 2018, e sua constitucionalidade, juridicidade,



adequação orçamentária e financeira e de técnica legislativa. No mérito, votamos pela aprovação da MPV nº 819, de 2018.

Sala da Comissão, em de março de 2018.

, Presidente

, Relator



SF/18040.49459-21



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 819/2017

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nos dias 27 de março e 11 de abril a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 819, de 2018, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Senador Humberto Costa, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 819, de 25 de janeiro de 2018, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela sua adequação orçamentária e financeira; e, no mérito, por sua aprovação.

Brasília, 11 de abril de 2018.

Senador CRISTOVAM BUARQUE
Presidente Eventual da Comissão Mista



Relatório de Registro de Presença
CMMPV 819/2018, 11/04/2018 às 10h - 2ª, Reunião
Comissão Mista da Medida Provisória nº 819, de 2018

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	1. ROMERO JUCÁ
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VAGO
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	3. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
PAULO BAUER		1. VAGO
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. VAGO
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. JOSÉ AGRIPINO PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
BENEDITO DE LIRA		1. SÉRGIO PETECÃO
LASIER MARTINS	PRESENTE	2. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA PRESENTE
JORGE VIANA		2. ACIR GURGACZ

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES		SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA		1. RANDOLFE RODRIGUES
ELBER BATALHA		2. CRISTOVAM BUARQUE PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
VAGO		1. EDUARDO LOPES

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
CABUÇU BORGES	PRESENTE	1. HILDO ROCHA PRESENTE
LEONARDO QUINTÃO		2. SERGIO SOUZA

PT		
TITULARES		SUPLENTES
PAULO PIMENTA		1. VAGO
DÉCIO LIMA		2. VAGO

PP, AVANTE		
TITULARES		SUPLENTES
ARTHUR LIRA		1. FAUSTO PINATO PRESENTE

PSDB		
TITULARES		SUPLENTES
LUIZ CARLOS HAULY		1. VAGO



Relatório de Registro de Presença
CMMPV 819/2018, 11/04/2018 às 10h - 2ª, Reunião
Comissão Mista da Medida Provisória nº 819, de 2018

PR	
TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ ROCHA	1. DELEGADO EDSON MOREIRA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
DOMINGOS NETO	1. JÚLIO CESAR PRESENTE

PSB	
TITULARES	SUPLENTES
GEORGE HILTON PRESENTE	1. ÁTILA LIRA

PROS, PSL, PTB, PRP	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. VAGO

DEM	
TITULARES	SUPLENTES
MARCELO AGUIAR	1. JORGE TADEU MUDALEN

PRB	
TITULARES	SUPLENTES
CÉSAR HALUM	1. CLEBER VERDE

PSC	
TITULARES	SUPLENTES
TAKAYAMA PRESENTE	1. AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
VICENTINHO ALVES
DÁRIO BERGER
EFRAIM FILHO
PEDRO FERNANDES
JOSÉ PIMENTEL
JONES MARTINS
VALDIR RAUPP
ATAÍDES OLIVEIRA
CAETANO
JOSÉ MEDEIROS
PAULO PAIM
ANA AMÉLIA